



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## IMPUGNAÇÃO

**REFERÊNCIA** – Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 009/2026, Processo Administrativo nº 2025/000022724-00, cujo objeto é a/o Contratação de empresa especializada no serviço de apoio administrativo na área de Jornalismo e Assessoria de Comunicação Social para a disponibilização de postos de trabalho, a fim de atuar no referido setor e suprir a carência de recursos humanos nessa área, na Corte de Justiça amazonense.

O inteiro teor do Pedido de Impugnação encontra-se disponível em <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2026/pregoes-eletronicos-6/pregao-eletronico-n-009-2026/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-212>

Considerando o pedido de impugnação da empresa **ABRACOM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO**, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

### RESPOSTA DA DVCOP:

"MANIFESTAÇÃO TÉCNICA – IMPUGNAÇÃO  
Pregão Eletrônico nº 009/2026 – TJAM  
Processo SEI nº 2025/000022724-00

Em atenção ao Pedido de Impugnação apresentado pela ABRACOM – Associação Brasileira das Agências de Comunicação, referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo na área de Jornalismo e Assessoria de Comunicação Social, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atuação na Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, passa-se à manifestação técnica.

A impugnação sustenta, em síntese, a inadequação da modalidade pregão eletrônico, sob o argumento de que o objeto licitado possuiria natureza intelectual, criativa e estratégica, devendo ser contratado mediante critérios de julgamento do tipo “técnica” ou “técnica e preço”.

Todavia, tal alegação não se sustenta diante da análise do Edital e do Termo de Referência.

O objeto da presente licitação consiste, de forma clara e objetiva, na prestação de serviços de apoio administrativo, mediante cessão de mão de obra com dedicação exclusiva, para execução de atividades previamente definidas e rotineiras no âmbito da Assessoria de Comunicação do TJAM. A contratação não envolve serviços de publicidade, criação de campanhas, planejamento estratégico de comunicação, produção criativa ou julgamento técnico de propostas, tampouco a atuação de agência de comunicação.

As atividades descritas no Termo de Referência possuem caráter operacional e de suporte, sendo executadas sob orientação e supervisão direta da Administração, com atribuições padronizadas, mensuráveis e passíveis de comparação objetiva entre os licitantes, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a contratação de serviços dessa mesma natureza já vem sendo realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas há anos por meio da modalidade pregão, sem qualquer questionamento

quanto à legalidade do procedimento. Como exemplo, cita-se o Contrato nº 012/2021 – FUNJEAM, celebrado em 01/04/2021, cujo objeto compreende a prestação de serviços de apoio administrativo na área de comunicação, em moldes equivalentes aos ora pretendidos.

Além disso, trata-se de modelo de contratação amplamente adotado na Administração Pública, inclusive por órgãos do próprio Poder Judiciário, o que evidencia entendimento administrativo consolidado quanto à natureza comum desses serviços e à adequação da modalidade pregão.

Nesse sentido, destaca-se que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ firmou o Contrato nº 07/2022, mediante pregão eletrônico, para contratação de serviços de apoio administrativo na área de comunicação social, com cessão de mão de obra, conforme se verifica no Portal de Transparência de Compras do Governo Federal.

Da mesma forma, o Conselho da Justiça Federal – CJF celebrou o Contrato nº 009/2021, também decorrente de procedimento licitatório na modalidade pregão, com objeto análogo, envolvendo a prestação de serviços de apoio na área de comunicação, o que reforça a compatibilidade do objeto com a modalidade adotada.

Tal conjunto de precedentes demonstra que a Administração Pública, de forma reiterada e uniforme, reconhece esses serviços como operacionais e padronizáveis, passíveis de contratação por pregão eletrônico, afastando a tese de que se trataria de serviço intelectual ou criativo incompatível com esse modelo licitatório.

A tentativa de enquadrar o objeto nos ditames da Lei nº 12.232/2010 igualmente não prospera, uma vez que referido diploma legal disciplina a contratação de serviços de publicidade e comunicação institucional prestados por agências especializadas, o que não se confunde com a contratação ora em análise, voltada exclusivamente ao fornecimento de mão de obra para apoio administrativo interno.

Do mesmo modo, a invocação de normas e orientações aplicáveis ao Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM não possui efeito vinculante sobre este Tribunal, além de não se aplicar ao objeto licitado, que não compreende ações de comunicação institucional estratégica ou produção criativa.

Dessa forma, verifica-se que a impugnação apresentada baseia-se em premissa equivocada quanto à natureza do objeto, buscando requalificá-lo de forma dissociada do conteúdo efetivamente descrito no Edital e no Termo de Referência.

Ante o exposto, esta Divisão manifesta-se pelo não acolhimento da impugnação, por inexistirem vícios na definição do objeto ou na escolha da modalidade licitatória adotada, entendendo-se que o Pregão Eletrônico nº 009/2026 encontra-se em conformidade com a legislação vigente, com a prática administrativa consolidada deste Tribunal, com precedentes do CNJ e do CJF e com os princípios que regem as contratações públicas.

É o que compete informar."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 06/02/2026 às 10h00 (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

Paulo Roberto Pessoa Vasconcelos

**Pregoeiro**



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO PESSOA VASCONCELOS, Servidor**, em 03/02/2026, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2693760** e o código CRC **1BF8EDFD**.

---

2025/000022724-00

2693760v3

---

## Impugnação ao Edital nº 009/2026 - TJAM

---

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.velloso@tjam.jus.br>  
Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>  
Cc: DVCOP <dvcop@tjam.jus.br>

2 de fevereiro de 2026 às 14:42

### MANIFESTAÇÃO TÉCNICA – IMPUGNAÇÃO Pregão Eletrônico nº 009/2026 – TJAM Processo SEI nº 2025/000022724-00

Em atenção ao Pedido de Impugnação apresentado pela ABRACOM – Associação Brasileira das Agências de Comunicação, referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo na área de Jornalismo e Assessoria de Comunicação Social, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atuação na Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, passa-se à manifestação técnica.

A impugnação sustenta, em síntese, a inadequação da modalidade pregão eletrônico, sob o argumento de que o objeto licitado possuiria natureza intelectual, criativa e estratégica, devendo ser contratado mediante critérios de julgamento do tipo “técnica” ou “técnica e preço”.

Todavia, tal alegação não se sustenta diante da análise do Edital e do Termo de Referência.

O objeto da presente licitação consiste, de forma clara e objetiva, na **prestação de serviços de apoio administrativo**, mediante **cessão de mão de obra com dedicação exclusiva**, para execução de atividades previamente definidas e rotineiras no âmbito da Assessoria de Comunicação do TJAM. A contratação **não envolve serviços de publicidade, criação de campanhas, planejamento estratégico de comunicação, produção criativa ou julgamento técnico de propostas**, tampouco a atuação de agência de comunicação.

As atividades descritas no Termo de Referência possuem caráter operacional e de suporte, sendo executadas sob orientação e supervisão direta da Administração, com atribuições padronizadas, mensuráveis e passíveis de comparação objetiva entre os licitantes, enquadrando-se, portanto, como **serviços comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a **contratação de serviços dessa mesma natureza já vem sendo realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas há anos por meio da modalidade pregão**, sem qualquer questionamento quanto à legalidade do procedimento. Como exemplo, cita-se o **Contrato nº 012/2021 – FUNJEAM, celebrado em 01/04/2021**, cujo objeto compreende a prestação de serviços de apoio administrativo na área de comunicação, em moldes equivalentes aos ora pretendidos.

Além disso, trata-se de **modelo de contratação amplamente adotado na Administração Pública**, inclusive por órgãos do próprio Poder Judiciário, o que evidencia entendimento administrativo consolidado quanto à natureza comum desses serviços e à adequação da modalidade pregão.

Nesse sentido, destaca-se que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ firmou o Contrato nº 07/2022, mediante pregão eletrônico, para contratação de serviços de apoio administrativo na área de comunicação social, com cessão de mão de obra, conforme se verifica no Portal de Transparência de Compras do Governo Federal.

Da mesma forma, o Conselho da Justiça Federal – CJF celebrou o Contrato nº 009/2021, também decorrente de procedimento licitatório na modalidade pregão, com objeto análogo, envolvendo a prestação de serviços de apoio na área de comunicação, o que reforça a compatibilidade do objeto com a modalidade adotada.

Tal conjunto de precedentes demonstra que a Administração Pública, de forma reiterada e uniforme, reconhece esses serviços como operacionais e padronizáveis, passíveis de contratação por pregão eletrônico, afastando a tese de que se trataria de serviço intelectual ou criativo incompatível com esse modelo licitatório.

A tentativa de enquadrar o objeto nos ditames da Lei nº 12.232/2010 igualmente não prospera, uma vez que referido diploma legal disciplina a contratação de serviços de publicidade e comunicação institucional prestados por agências especializadas, o que não se confunde com a contratação ora em análise, voltada exclusivamente ao fornecimento de mão de obra para apoio administrativo interno.

Do mesmo modo, a invocação de normas e orientações aplicáveis ao Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM não possui efeito vinculante sobre este Tribunal, além de não se aplicar ao objeto licitado, que não compreende ações de comunicação institucional estratégica ou produção criativa.

Dessa forma, verifica-se que a impugnação apresentada baseia-se em premissa equivocada quanto à natureza do objeto, buscando requalificá-lo de forma dissociada do conteúdo efetivamente descrito no Edital e no Termo de Referência.

Ante o exposto, esta Divisão manifesta-se **pelo não acolhimento da impugnação**, por inexistirem vícios na definição do objeto ou na escolha da modalidade licitatória adotada, entendendo-se que o Pregão Eletrônico nº 009/2026 encontra-se em conformidade com a legislação vigente, com a prática administrativa consolidada deste Tribunal, com precedentes do CNJ e do CJF e com os princípios que regem as contratações públicas.

É o que compete informar.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Thais Senra Velloso Zacaron**  
**Assessora Técnico-Administrativa de Compras e Operações**  
**Tribunal de Justiça do Amazonas**  
**Secretaria de Compras, Contratos e Operações**  
**Divisão de Compras e Operações**  
**Fone: (92) 2129-6644 Ramais: 1021/1022**